DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI N° 1607 DE 29 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de uso de bem público municipal mediante licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévio procedimento licitatório, o uso oneroso de bem público municipal, descrito no Anexo I desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado que, comprovadamente, implemente atividade geradora de emprego e renda no Município de Uru-SP.

Art. 2º - A concessão de uso dar-se-á pelo prazo de até 20 *(vinte)* anos, prorrogável por igual período, desde que atendido o interesse público, a finalidade econômica e social da concessão, e mediante avaliação periódica do cumprimento das metas estabelecidas no edital.

Art. 3º - A licitação observará os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, eficiência e igualdade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e será julgada com base na proposta mais vantajosa ao interesse público, especialmente no tocante à: *geração de empregos diretos e indiretos; volume de investimento; contrapartidas sociais e ambientais.*

Art. 4º - O edital conterá cláusulas obrigatórias relacionadas à:

I - Manutenção e conservação do bem público;
II - Número mínimo de empregos a serem gerados;
III - Sanções por descumprimento contratual;
IV - Possibilidade de reversão do bem ao Município em caso de inadimplemento.

Art. 5º O bem objeto da concessão permanece como propriedade do Município de Uru-SP, sendo vedada sua alienação ou uso para fins diversos aos estabelecidos neste instrumento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Uru-SP, 29 de julho de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 29 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Executivo a parcelar os Tributos Municipais, e demais Créditos Tributários, inscritos em Dívida Ativa e outras providências.

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte:

Art. 1º - Os Tributos Municipais, e demais Créditos Tributários lançados na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, constituindo aquela como tributária ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 48 *(quarenta e oito)* vezes, mensais, com incidência de correção anual, consoante o índice de variação INPC, sendo a primeira com vencimento para 30 *(trinta)* dias após a efetivação do parcelamento junto ao setor competente, nos termos da presente lei.

§1º - Para os débitos inscritos em Dívida Ativa ajuizados, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§2º - A adesão ao parcelamento ocorrerá mediante formulário próprio, preenchido pelo contribuinte e instruído com os documentos necessários, ou seja, tratando-se de pessoa física aqueles referentes à titularidade do imóvel, documentos pessoais e Procuração quando necessário, e tratando-se de pessoa jurídica será o contrato social, cartão CNPJ, documentos pessoais dos sócios e procuração quando necessário. Conforme o caso, o departamento de tributação poderá solicitar demais documentos que entender importantes.

§3º - O formulário acima mencionado e documentos serão protocolados perante a Municipalidade durante a vigência desta Lei.

§4º - Uma vez protocolado o pedido de parcelamento nos termos acima, o Departamento de Tributação analisará toda documentação para deferimento ou indeferimento.

§5º - Havendo necessidade de complementação de documentos para atendimento do §2º acima, o contribuinte será notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido, ocasião na qual o valor existente a título de Débito Tributário permanecerá em Dívida Ativa para providências legais.

§6º - Após o deferimento do pedido conforme §4º, o termo de parcelamento permanecerá à disposição do contribuinte para retirada junto ao Departamento de Tributação no prazo de 60 (sessenta) dias, ocasião na qual será entregue o carnê para cumprimento do ajustado.

§7º - O contribuinte que não comparecer perante a Municipalidade no prazo previsto no §6º acima, terá seu pedido de parcelamento arquivado, sem a concessão do benefício, permanecendo em aberto o valor devido para os fins e efeitos de Dívida Ativa.

Art. 2º - Em caso de parcelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, e já alvos de cobrança judicial, os honorários advocatícios, que tem caráter alimentar nos termos do §14 do artigo 85 da Lei Federal Nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, Artigo 23 da Lei Federal Nº 8.906/94 *(Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil)*, bem como na Súmula Vinculante Nº 47 do Supremo Tribunal Federal, serão pagos em parcela única para a efetivação do parcelamento.

Art. 3º - As parcelas não poderão ter valores inferiores à R$ 50,00 *(cinquenta reais)*.

Av. Francisco Telles, 461 Centro Uru-SP CEP:16650-015
SITE: www.uru.sp.gov.br / e-mail: prefuru@uol.com.br
Telefone: (14) 3582-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Art. 4º - Em caso de inadimplemento de 03 *(três)* parcelas consecutivas ou não, ocorrerá o vencimento antecipado de todas as parcelas devidas, independentemente de Notificação, Interpelação Judicial, ou extrajudicial ocasião na qual o saldo remanescente será atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, multa e demais encargos, bem como encaminhado ao Departamento Jurídico do Município para providências legais.

Art. 5º - Conforme §6º do artigo 1º, o contribuinte fica ciente de que deverá retirar o carnê de parcelamento a cada mudança de exercício.

Art. 6º - Tratando-se de débito parcelado nos termos da presente Lei, no qual conste execução fiscal ajuizada em desfavor do contribuinte, referida ação ficará suspensa até o cumprimento integral do parcelamento, sendo que havendo descumprimento por parte do contribuinte, nos termos do artigo 3º, mencionada ação de execução voltará ao seu trâmite normal, ocasião na qual o Débito Tributário também será acrescido de honorários advocatícios e demais encargos processuais

Parágrafo Único – O parcelamento requerido nos termos do caput do Artigo 1º não depende de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada, cuja liberação somente ocorrerá após o adimplemento integral da avença.

Art. 7º - O parcelamento de débitos será administrado pela Secretaria de Finanças, Departamento de Tributação e Departamento Jurídico do Município, quando necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 20 *(vinte)* dias após sua publicação e/ou afixação em lugar próprio e público de costume, e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Uru-SP, 29 de julho de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-015 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br *E-mail – rh@uru.sp.gov.com.br*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

A Prefeitura do Município de Uru, Estado de São Paulo, através da Chefe do Poder Executivo, Sr. Robson Eduardo Forte, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37 e 41 da Constituição Federal.

CONVOCA:

O cidadão, a seguir relacionado, aprovado no processo seletivo 001/2023 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, para substituição de Licença maternidade.

MARIA MARTHA PRESTES CABELO GARCIA

Devendo comparecer ao setor de Recursos Humanos do Município de Uru, Av. Francisco Telles 461 – Centro – Uru - SP

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Uru, bem como publicado no Jornal de circulação.

Prefeitura do Município de Uru, 28 de julho de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
Prefeito Municipal